



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º: 027/2022 - CME/TOLEDO

-PARECER N.º: 025/2022 - CME/TOLEDO

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 21/09/2022

-CÂMARAS DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOLEDO

-MUNICÍPIO: TOLEDO/PR

-ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 135/2022 QUE TRATA SOBRE O PROGRAMA PROFESSOR PESQUISADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR.

- CONSELHEIROS RELATORES:

LEANDRO DE ARAÚJO CRESTANI - CEB

MARLENE DA SILVA - CEB

MARLIZE JUSTINA MIQUELON - CLN

VALDEMIR DOMINGUES FERNANDES LADEIA - CLN

I – RELATÓRIO

O Presidente da Comissão de Legislação e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Toledo/PR pelo Ofício nº 112/2022 - GVMM, de 26 de agosto de 2022, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo - CME/Toledo, o Processo protocolado sob o nº 39016, de 26/08/2022, que trata do pedido de manifestação do CME/Toledo sobre o PL nº 135/2022 conforme segue:

Ofício nº 112/2022 - GVMM

Toledo, 26 de agosto de 2022.

À Senhora

ELIANA DE FÁTIMA BUZIN

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Toledo

Rua General Rondon, nº 2195 – Jardim La Salle

Toledo – Paraná

Assunto: Solicitação de manifestação do Conselho Municipal de Educação de Toledo – CME.

Senhora Presidente,



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Na condição de relator do Projeto de Lei nº 135, de 2022, que institui o Programa Professor Pesquisador no âmbito de Município de Toledo, solicito encarecidamente a manifestação do Conselho Municipal de Educação de Toledo - CME, para que este vereador possa realizar a fiel apreciação da matéria deste Projeto de Lei.

Ainda, o referido Projeto de Lei pode ser localizado no link: <https://sapl.toledo.pr.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/16632/programa-prof-pesquisador90.pdf>

Cumprе ressaltar que, o art. 128 da Lei Orgânica do Município, quando trata da administração pública, no seu §7º, dispõe que a sonegação e o fornecimento incompleto, incorreto ou a demora, por mais de quinze dias, na prestação de informações públicas importam em responsabilidade, punível na forma da lei.

Atenciosamente,

MARCELO MARQUES
Presidente da Comissão de Legislação e Redação

O Projeto de Lei nº 135, de 2022 de autoria do Executivo Municipal foi solicitado pela Secretaria Municipal de Educação a fim de implementar na formação continuada de professores a possibilidade de realizar pesquisas científicas, em nível de pós-graduação, em programas de mestrado e doutorado na área de educação, com liberação total ou parcial da carga horária dos professores que forem beneficiados pelo Programa *Professor Pesquisador*.

De acordo com a Mensagem nº 90, de 4 de agosto de 2022 encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal de Toledo e aos Vereadores e Vereadoras pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o município pretende instituir o Programa “Professor Pesquisador”, para execução a partir do ano de 2023 *com o objetivo de estimular o aperfeiçoamento dos profissionais do magistério, visando a implementação e a melhoria das ações e projetos que integram o Sistema Municipal de Ensino, prevendo concessão de incentivos e benefícios pelo Poder Público Municipal* tais como:

1 - Afastamento do trabalho, total ou parcial, sem prejuízo de sua remuneração, para até 4 professores pelo período máximo de 24 meses, para realização de mestrado e até 2 professores pelo período de 48 meses para realização de doutorado com pagamento de bolsa auxílio nos valores de R\$1.000,00 (mestrado) e R\$ 1.500,00 (doutorado).

2 - Prevê também concessão de bolsa auxílio no valor de R\$ 500,00 pelo período de 12 a 18 meses para realização de cursos de especialização *latu sensu* a 40 professores.

3 - A proposta também prevê a inclusão dos selecionados no Programa Toledo é + Mobilidade que poderão usufruir do transporte coletivo através do passe livre.

Destacamos que *o afastamento somente será concedido pela administração municipal quando a respectiva vaga puder ser suprida por pessoal temporário de acordo com a Lei “R” nº 16/2001 e suas alterações.*

Poderão candidatar-se a vaga servidores estáveis, titulares de cargo de provimento efetivo do quadro do magistério municipal de Toledo e que estejam a mais de 5 anos no exercício do respectivo cargo e que atendam demais critérios fixados em lei.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Além disso, a bolsa-auxílio não terá natureza salarial ou remuneratória, não sendo incorporada nos vencimentos do beneficiário e nem será considerada para o cálculo do 13º vencimento e de contribuição previdenciária.

Em relação ao impacto orçamentário decorrente da implantação do programa a Mensagem nº 90 do Chefe do Executivo Municipal afirma que será retirado do orçamento da Secretaria Municipal da Educação nas despesas com ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA (conta 08190) e que para os próximos anos tal conta deverá ser inserida nas respectivas propostas orçamentárias, destacando que a proposição apresenta compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, atendendo as condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal.

Ainda, destaca-se na Mensagem nº 90 as obrigações que o professor selecionado deverá cumprir:

1 - permanência no serviço público municipal de Toledo, após a conclusão do curso por período no mínimo igual ao do afastamento e ou do recebimento da bolsa-auxílio;

2 - comprovar, semestralmente o cumprimento da frequência com aproveitamento do curso, sob pena de suspensão dos incentivos;

3 - se for liberado para o mestrado ou doutorado deverá autorizar a utilização e a publicação do respectivo trabalho de conclusão do curso pela SMED, mediante referência à autoria.

II - MÉRITO

Em primeiro lugar, deve-se dar o devido destaque ao Projeto de Lei nº 135/2022 que garante o cumprimento do que já estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei nº 9394/96 em seu artigo 67:

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

(Grifos nossos).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), de 1996, que orienta sobre a política de valorização do profissional da educação escolar, mencionamos a necessidade de uma formação continua para os profissionais da educação no sentido de instrumentalizá-los, para garantir os direitos fundamentais do ser humano conforme artigo 205 da constituição federal, que visa o pleno desenvolvimento dos indivíduos a partir do ensino e da aprendizagem.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

A formação continuada dos profissionais da educação deve ser viabilizada de acordo o parágrafo único do artigo 61 da LDBEN “de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica”, ou seja, a formação do professor deve ir além da abordagem dos conteúdos curriculares, só assim, poderemos ter professores da educação básica como produtores de conhecimento, baseada na articulação entre ensino e pesquisa em sala de aula.

Outro aspecto importante no PL nº 135/2022 é que está de acordo com a Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, em diversos artigos destacados a seguir:

Art. 71 – Ao servidor estável, ocupante de cargo carreira, matriculado em curso superior, será concedida bolsa de estudo, correspondente a cinquenta por cento do valor da anuidade, incluída a matrícula, devida à unidade de ensino superior em que estiver comprovadamente matriculado. (redação dada pela Lei nº 1.920, de 15 de fevereiro de 2006)

§ 1º - O benefício de que trata o **caput** deste artigo estende-se aos servidores municipais matriculados em cursos adicionais de 2º grau e **de pós-graduação, a nível de especialização lato-sensu, desde que na área de atuação do servidor.**

§ 2º - Cada servidor poderá receber bolsa de estudo apenas no seu primeiro curso em cada nível de formação e desde que já não o tenha, quando de seu ingresso no serviço público municipal de Toledo.

§ 3º - O servidor somente poderá receber o benefício de que trata este artigo se, para a sua aposentadoria, faltar tempo de serviço igual ou superior ao dobro da duração do curso para o qual pretende a bolsa.

§ 4º - O servidor só terá direito a bolsa de estudo pelo período de duração normal do curso, não se estendendo a mesma a qualquer período complementar ou extraordinário para a sua conclusão.

§ 5º - O pagamento da bolsa de estudo a que se refere o **caput** deste artigo processar-se-á em parcelas mensais.

§ 6º - No início de cada semestre, o servidor beneficiado por esta Lei deverá comprovar sua condição de estudante regularmente matriculado.

§ 7º - O servidor que receber irregularmente o benefício previsto neste artigo, por ação ou omissão próprias, deverá restituir aos cofres públicos o valor recebido, atualizado monetariamente, além da aplicação de sanções legais.

§ 8º - Os demais critérios e requisitos para a concessão da bolsa de estudo serão estabelecidos em regulamento.

Art. 72 - O servidor beneficiado pelo disposto no artigo anterior deverá:

I – permanecer no serviço público municipal de Toledo por prazo igual ao do recebimento do benefício;

II – quando solicitado e desde que não defeso em lei, desempenhar o seu cargo em função inerente à formação alcançada mediante o benefício de que trata o artigo anterior;

III – ressarcir os cofres públicos, não cumprindo o que preceituam os incisos anteriores.

§ 1º – Para os fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, anualmente o servidor beneficiado firmará Termo de Confissão de



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Dívida do valor recebido a título de bolsa no respectivo ano. (dispositivo acrescido pela Lei nº 1.920, de 15 de fevereiro de 2006)

§ 2º – Em caso de inadimplemento da obrigação assumida na forma prevista do parágrafo anterior, o saldo devedor será exigido por ocasião da exoneração do servidor ou, se for o caso, mediante cobrança judicial. (dispositivo acrescido pela Lei nº 1.920, de 15 de fevereiro de 2006)

§ 3º – Nas hipóteses referidas no parágrafo anterior, far-se-á a amortização do valor proporcional ao tempo de permanência do servidor no serviço público após o término da percepção do benefício, observado o disposto no inciso I do **caput** deste artigo. (dispositivo acrescido pela Lei nº 1.920, de 15 de fevereiro de 2006)

[...]

Art. 100 - A valorização dos servidores públicos municipais será assegurada através:

I - de sua formação permanente e sistemática;

II - de condições dignas de trabalho para os mesmos;

III - da garantia do direito à pesquisa;

IV - de licenciamento remunerado, na forma do disposto no artigo 102 desta Lei, para o seu aperfeiçoamento e atualização profissional;

V - da garantia de plano de carreira, que possibilite ascensão funcional;

VI - da realização periódica de concurso público;

VII - da liberdade de expressão, manifestação e organização, em todos os níveis;

VIII - da igualdade de tratamento, sem preconceito de raça, cor, religião, sexo ou qualquer outro tipo de discriminação no exercício de sua profissão;

IX - do afastamento, com todos os direitos e vantagens, quando investidos em mandato sindical, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 101 - A qualificação profissional dos servidores deverá resultar de programas de formação inicial, de aperfeiçoamento e de especialização, compatíveis com a natureza e as exigências das respectivas carreiras, de sua habilitação e aptidão, tendo por objetivos:

I - na formação inicial, a preparação para o exercício das atribuições dos cargos iniciais das carreiras, propiciando conhecimentos, métodos, comportamentos, técnicas e habilidades adequadas;

II - no aperfeiçoamento, a habilitação para o desempenho eficiente das atribuições inerentes ao seu cargo atual;

III - na especialização, a preparação para o exercício de funções de natureza técnica, de direção e de assessoramento.

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará, através de decreto, os procedimentos necessários à qualificação profissional, de modo a proporcionar a todos os servidores, sem exceção, o acesso à mesma.

Art. 102 - O Poder Executivo poderá autorizar o afastamento, em tempo integral, do servidor para outros centros nacionais ou estrangeiros, nos termos desta Lei e de acordo com regulamentação específica, assegurando-lhe os direitos e vantagens a que faria jus se em efetivo exercício estivesse, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

I - para realizar cursos de pós-graduação *stricto* ou *latu sensu*;
(Vide Regulamento – Decreto nº 163/2013)

II - para realizar cursos de especialização ou atualização, relacionados com a sua área de atuação;

III - para participar de congressos, seminários ou outras reuniões ou atividades de natureza científica, cultural ou sindical.

§ 1º - O servidor somente poderá receber o benefício de que trata este artigo se, para a sua aposentadoria, faltar tempo de serviço igual ou superior ao dobro do período de afastamento pretendido.

§ 2º - No caso previsto no inciso I do caput deste artigo, o afastamento dar-se-á somente após cinco anos de efetivo exercício no cargo.

Art. 103 - A solicitação de afastamento do servidor, nos termos do artigo anterior, terá os seguintes procedimentos:

I - requerimento protocolado pelo servidor;

II - pareceres do órgão de origem, da chefia imediata e das Secretarias da Administração e da Fazenda;

II – pareceres do órgão de origem, da chefia imediata e das Secretarias de Recursos Humanos e da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 2.025, de 5 de abril de 2010)

III - autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - O servidor que obtiver afastamento, nos termos do artigo anterior, comprometer-se-á expressamente a cumprir o que preceituam as alíneas do inciso IV do **caput** do artigo 143 da Lei Orgânica do Município.

Art. 104 - O Poder Executivo deverá elaborar o plano de capacitação dos servidores públicos municipais, constantemente atualizado, compreendendo, entre outros, os seguintes aspectos:

I - orçamento;

II - objetivos;

III - políticas;

IV - estratégias.

(Todos grifos nossos).

O Plano Nacional de Educação, PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 é um documento com diretrizes para políticas públicas de educação no período de 10 anos que apresenta orientações e 20 metas que devem ser cumpridas com o objetivo de ampliar o acesso ao ensino, desde a Educação Infantil até o Ensino Superior, melhorar a qualidade do ensino de forma a fazer com que os estudantes tenham o nível de conhecimento esperado para cada idade e valorizar os professores com medidas que vão desde a formação ao salário dos docentes.

A 14ª meta do PNE diz respeito “à pós-graduação e aponta para a tarefa de elevar gradualmente o número de matrículas nesse tipo de curso, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores”.

De acordo com a meta 14 do PNE, em sua **estratégia 14.12**, estipulada para o cumprimento da meta, deve-se “ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes”.

Além destas legislações, a Lei nº 2.351, de 29 de setembro de 2021 que aprovou a 1ª Revisão do Plano Municipal da Educação de Toledo – PME 2015-2024,



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

apresenta a meta 28 que visa *Elaborar e desenvolver um plano estratégico de formação profissional docente e de formação continuada para os profissionais da educação* com a seguinte estratégia:

28.3 - Promover a criação de um fundo Municipal permanente destinado ao fomento de programas e projetos de pesquisa e de extensão de interesse do Município, especialmente no que tange à formação continuada de professoras/es que atuam no Município, por meio de captação de recursos junto às instituições de fomento à pesquisa e extensão.

Ainda em relação aos dados apresentados no Plano Municipal da Educação de Toledo, em relação à formação profissional no período de 2014 a 2019, pode-se observar que, no ano de 2019, havia na rede municipal de ensino 10 professores com mestrado concluído, 1 professor com doutorado concluído e 1 professor com doutorado em andamento, conforme quadro 1 e 2:

QUADRO 1 – RESULTADOS DO CENSO ESCOLAR - DOCENTES POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - DPA E PÓS-GRADUAÇÃO

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	PÓS-GRADUAÇÃO	ANO				
		2014	2013	2012	2011	2019
ESTADUAL	Especialização	608	574	554	507	
	Mestrado	47	42	46	37	
	Doutorado	2	2	4	1	
	Não possui	64	61	47	53	
MUNICIPAL	Especialização	480	408	361	331	801
	Mestrado	2	3	3	2	4
	Doutorado	-	1	-	1	2
	Não possui	274	242	305	267	
PARTICULAR	Especialização	191	192	173	155	
	Mestrado	26	20	17	14	
	Doutorado	-	4	2	1	
	Não possui	125	126	110	91	

FONTE: Seed/Sude/Diplan - Coordenação de Informações Educacionais, 2014. Apud 1ª REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – PME - 2015-2024, 2020, p. 121.

NOTA: O mesmo docente pode lecionar em mais de uma DPA.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

QUADRO 2 – AMPLIAÇÃO DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE 2010 A 2019

FORMAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2019
Pós-Graduação/especialização	235	232	253	312	379	801
Mestrado concluído	2	2	4	2	3	4
Mestrado cursando					1	10
Doutorado concluído						1
Doutorando Cursando						1

FONTE: Dados fornecidos em 2019 pelas escolas e CMEIs. Apud 1ª REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – PME - 2015-2024, 2020, p. 122.

Assim, a formação de Pós-Graduação *Strictu Sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado) conta com um baixo número de professores formados e há uma ausência do aumento de formação em nível de doutorado, além de não estar previsto o pós-doutorado no PME 2015-2024, e nem haver levantamento para tanto, o que representa um grande desafio à formação de profissionais em nível de pós-graduação durante a vigência deste plano que poderão contribuir com o desenvolvimento de estudos e pesquisas para a melhoria da qualidade do ensino no Município.

O **Eixo 14** do Plano Municipal de Educação de Toledo “**DIRETRIZ**” define: “Formação e valorização dos profissionais da Educação Básica do Município de Toledo” e apresenta na meta 36: *Promover a valorização dos profissionais da educação, mediante formação continuada, pautada no princípio da ação-reflexão-ação, permeada pelo compromisso social, político e ético do magistério para o exercício da cidadania.*

No Plano Municipal de Educação, define-se como estratégia:

36.3- Rever e alterar o Decreto Municipal nº163/2013 em relação as suas condições de liberação para estudos, de forma a elevar progressivamente o número de mestres e doutores no do quadro de professoras/es efetivos da Educação Básica, rede pública, com afastamento integral remunerado, para cursos de pós-graduação (Mestrado e Doutorado) reconhecidos pelo MEC, e de relevância à educação no Município, através de ações articuladas entre os Sistemas de Ensino e os Programas de Pós-Graduação das universidades públicas.

De acordo com o PME 2015-2024 (2020, p. 122), observa-se que, na formação acadêmica inicial dos professores/as da rede Municipal, predomina o Curso de Pedagogia, que é exigência para ingresso no cargo de professor na rede pública Municipal:

Quanto à formação de Pós-Graduação **nota-se baixo número de professores com formação de mestrado e doutorado**, o que representa um grande desafio à formação de profissionais em nível de pós-graduação durante a vigência deste plano, **que poderão contribuir com o desenvolvimento de estudos e pesquisas para a melhoria da qualidade do ensino no Município** (Grifos dos relatores).

O Projeto de Lei nº 135/2022 que apresenta o Programa “Professor-Pesquisador” integra uma política de formação continuada muito importante,



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

principalmente por ser voltada aos professores da rede pública municipal de Toledo com o objetivo de melhorar a qualidade da educação.

Podemos confirmar nas estratégias 36.4, 36.5, 36.6 e 36.11 da meta 36 o que deve ser garantido:

36.4- Constituir comissão paritária, composta por representantes do sindicato e do gestor, para definir critérios que tratam da **liberação com licença remunerada** para professoras/es da rede Municipal, **durante o período em que estiverem cursando pós-graduação mestrado e doutorado**, reconhecido pelo MEC nos termos da Lei.

36.5 - **Incentivar a formação em nível de pós-graduação lato ou stricto-sensu de 50% (cinquenta por cento) das/os professoras/es da educação básica e garantir a todos/as profissionais da educação formação continuada em sua área de atuação.**

36.6- **Rever Plano de Carreira, Cargos e Salários** e sua respectiva Lei, para elevar a gratificação na progressão por titulação reconhecida pelo MEC, as/os professoras/es das redes públicas de educação básica, com formação específica nos cursos de **Especialização, Mestrado e Doutorado.**

[...]

36.11- Fortalecer parcerias com as Instituições de Educação Superior para planejar e instituir um programa de formação continuada dos profissionais da educação com a oferta de cursos nas diferentes áreas de **ensino, pesquisa e extensão.** (grifos dos relatores).

O Projeto de Lei nº 135/2022, portanto, contempla as estratégias 36.4 e 36.5 do PME, ao promover estratégias de liberação com **licença remunerada para os professoras/es da rede Municipal, durante o período em que estiverem cursando pós-graduação mestrado e doutorado**, conforme apresenta a estratégia 36.4. E também, com oferecimento de bolsa de estudos de R\$ 500,00 (mensais) para Especialização, R\$ 1.000,00 (mensais) para Mestrado e R\$ 1.500,00 (mensais) para Doutorado. Tal incentivo contempla a estratégia 36.5 do PME, no quesito de **incentivar a formação em nível de pós-graduação lato ou stricto-sensu**, pois é sabido que mestrandos e doutorandos têm que cumprir créditos com participação em simpósios, congressos, seminários e gastos com livros. Além disso, alguns programas de pós-graduação *lato-sensu* e *stricto-sensu* são pagos e a bolsa ajudará no pagamento da mensalidade, pois, em muitos casos, os valores impactam diretamente no salário desse profissional.

O Programa “Professor Pesquisador”, portanto, foi criado com o objetivo de atender a legislação e democratizar o acesso à educação, principalmente na pós-graduação *Stricto-sensu*, à medida que permite aos professores concluírem uma formação até então inacessível para Educação Básica e que pode contribuir diretamente para a melhoria das ações pedagógicas no processo de ensino.

Em termos práticos, pode-se afirmar que, quando um professor de educação básica se torna pesquisador, automaticamente, cria possibilidades de beneficiar seu trabalho docente, na prática cotidiana, e contribuir com a comunidade escolar, favorecendo o desenvolvimento da pesquisa educacional pelos próprios professores da escola e da rede municipal de ensino.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Cria-se, dessa forma, uma oportunidade de o profissional assumir o papel que lhe é inerente de melhor conhecer a comunidade em que se insere e melhorar as reflexões sistematizadas quanto à sua própria ação. Trata-se de um movimento de articulação entre teoria e prática em que a ação docente se torna a base de pesquisa, haja vista que o foco do Projeto de Lei em questão é o de autorizar a bolsa para pesquisadores cujo objeto de estudo e o universo de pesquisa seja recortado dentro do contexto educacional de Toledo.

A educação de qualidade exige o aperfeiçoamento constante dos docentes e todo professor, esteja ele atuando na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I e II, no Ensino Médio, na Graduação ou na Pós-graduação, merece ter professores formados com o mais alto grau de excelência. O Programa Professor Pesquisador visa a valorização dos profissionais da Educação Básica no processo de formação continuada, que até o presente momento, a rede municipal de Toledo ainda não efetivou em relação àquilo que está previsto no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

Também é importante lembrar que todos os professores que cursaram mestrado e doutorado na condição de professor da rede municipal tiveram prejuízos financeiros para estudar, e que, por sinal, o seu percurso formativo, na maioria das vezes teve retorno de suas pesquisas para a própria educação toledana. Ou seja, aqueles que fizeram mestrado ou doutorado, até o presente momento, tiveram que solicitar dispensa sem remuneração, perdendo vale-alimentação por causa de suas saídas de estudos, quando a liberação de saída para estudo não foi aceita, mesmo sem remuneração, e tiveram faltas.

Em relação ao Parecer Jurídico nº 233/2022, os relatores concordam que o Projeto de Lei em questão trata sobre “Professor Pesquisador”, e isso precisa ficar claro no decorrer dos artigos do projeto. Ou seja, a proposta em questão serve, efetivamente, para o desenvolvimento do “professor pesquisador”. Quando um professor é também um pesquisador, agrega às suas práticas um ponto positivo, pois consegue aliar prática e teoria. As qualidades necessárias para um bom professor estão nas dimensões que envolvem suas qualidades emocionais, políticas, éticas, reflexivas e críticas, sobretudo as de caráter do saber. A pesquisa no processo educacional está inter-relacionada ao aprendizado e reflexões sobre as práticas cotidianas permitindo o elo entre os saberes populares e acadêmicos, entre o que os alunos estudam e como percebem este estudo nos grupos da sociedade.

De acordo com Fazenda (2008), o professor deve desenvolver quatro tipos diferentes de competências, caracterizadas por ele como: a intuitiva onde o professor se auto questiona antes de executar o planejamento elaborado; a intelectual onde o professor incentiva todas as atividades que desenvolvem o pensamento reflexivo; a competência prática onde o professor consegue boas cópias e alcança resultados de qualidade e por fim, a competência emocional onde o professor expõe suas ideias por meio do sentimento, criando uma sintonia mais imediata.

Lima (2007) define o professor como o profissional que ministra ou instrumentaliza os alunos para as aulas ou cursos, segundo concepções que regem esse profissional da educação e o pesquisador, como aquele que exerce a atividade de buscar reunir informações sobre um determinado problema ou assunto e analisá-las, utilizando para isso o método científico com o objetivo de aumentar o conhecimento de determinado assunto, descobrir algo novo ou contestar teorias anteriores.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Em síntese a proposta do Projeto de Lei nº 135/2022 de autoria do Poder Executivo está de acordo com o que preconiza a legislação municipal e nacional, entretanto observamos que alguns aspectos precisam ser mais bem elaborados para que fiquem claros quanto a sua aplicação. Vejamos:

- 1 - Definir em lei os critérios para a pesquisa que o servidor realizará considerando que somente poderá ser na área de abrangência do Sistema Municipal de Ensino, ou seja, na Educação Infantil e suas etapas (Creche e Pré-escola) e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- 2 - Que o estudo em qualquer das formações previstas, traga contribuições práticas para o trabalho na rede municipal de Ensino de Toledo;
- 3 - Que a pesquisa seja realizada na Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil em que o servidor estiver lotado, dentro dos componentes curriculares que compõem a Base Nacional Curricular Comum – BNCC, Avaliação da Aprendizagem, Gestão Escolar e correlatos;
- 4 - Que o município mantenha um banco de dados atualizado com os profissionais que serão beneficiados com as bolsas e com a liberação para o estudo;
- 5 - Que o município disponibilize em bancos de dados *on-line* os Artigos, Dissertações e Teses produzidos pelos bolsistas;
- 6 - Que a partir do segundo ano de vigência desta Lei, esses profissionais também assumam a responsabilidade pela formação continuada dos profissionais da rede municipal;
- 7 - A SMED deverá nomear comissão de acordo com a estratégia 36.4 do PME para elaboração de edital com os critérios e demais orientações para seleção;
- 8 - No artigo 3º suprimir o termo “até”, nas alíneas a e b do inciso I, pois entendemos que o termo pode limitar a liberação;
- 9 - Definir que a pesquisa aconteça ao longo do curso e que sejam formados grupos de estudo com professores da rede municipal coordenados pelos bolsistas de mestrado e doutorado, de acordo com o objeto da pesquisa.

II – VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto e manifestando explicitamente nossa concordância com o Projeto de Lei nº 135 que trata sobre o Programa Professor Pesquisador, suas argumentações e proposições apresentadas pelo Poder Executivo apresentamos à consideração da Comissão de Legislação e Redação da Câmara Municipal de Toledo, as seguintes sugestões de alterações e acréscimos ao referido PL.

Alguns aspectos precisam ser mais bem elaborados para que fiquem claros quanto a sua aplicação. Vejamos:

- 1 - Definir em lei os critérios para a pesquisa que o servidor realizará considerando que somente poderá ser na área de abrangência do Sistema Municipal de Ensino, ou seja, na Educação Infantil e suas etapas (Creche e Pré-escola) e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- 2 - Que o estudo em qualquer das formações previstas, traga contribuições práticas para o trabalho na rede municipal de Ensino de Toledo;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- 3 - Que a pesquisa seja realizada na Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil em que o servidor estiver lotado, ou dentro dos componentes curriculares que compõem a Base Nacional Curricular Comum – BNCC, Avaliação da Aprendizagem, Gestão Escolar e correlatos;
- 4 - Que o município mantenha um banco de dados atualizado com os profissionais que serão beneficiados com as bolsas e com a liberação para o estudo;
- 5 - Que o município disponibilize em bancos de dados *on-line* os Artigos, Dissertações e Teses produzidos pelos bolsistas;
- 6 - Que a partir do segundo ano de vigência desta Lei, esses profissionais também assumam a responsabilidade pela formação continuada dos profissionais da rede municipal;
- 7 - A SMED deverá nomear comissão de acordo com a estratégia 36.4 do PME para elaboração de Edital com os critérios e demais orientações para a seleção;
- 8 - No artigo 3º do PL nº 135/2022 suprimir o termo “até”, nas alíneas a e b do inciso I, pois entendemos que o termo pode limitar a liberação;
- 9 - Definir que a Pesquisa aconteça ao longo do curso e que sejam formados grupos de estudo com professores da rede municipal coordenados pelos bolsistas de mestrado e doutorado, de acordo com o objeto da pesquisa;
- 10 - Garantir que os estudos realizados pelo professor pesquisador sejam apresentados em encontros, palestras, seminários, simpósios, colóquios ou outros com a presença dos demais professores da rede municipal durante os momentos de formação continuada organizados e previstos no Calendário Escolar;
- 11 - No *caput* do artigo 4º garantir que somente serão considerados os cursos realizados na modalidade presencial ou semipresencial;
- 12 - No artigo 7º substituir o termo “ato próprio” por “edital”;
- 13 - Prever também a obrigação da Secretaria de Recursos Humanos de tornar pública a Portaria de concessão da Bolsa;
- 14 - Sugere-se que no §2º do art 3º haja alteração na redação: “o afastamento mencionado no §1º será concedido, a critério da administração municipal, quando a respectiva vaga puder ser suprida por pessoal temporário, na forma prevista na Lei “R” nº 16, de 24 de maio de 2001, e em suas alterações”.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Redação proposta: *“o afastamento mencionado no §1º será concedido e a respectiva vaga será suprida por pessoal temporário, na forma prevista na Lei “R” nº 16, de 24 de maio de 2001, e em suas alterações”;*

15 - Considerando que o Professor Pesquisador é o agente reflexivo da prática e teoria, que este profissional esteja em pleno exercício de sala de aula;

16 - Em relação ao demonstrativo do impacto financeiro, deve ser projetado a possibilidade de doze (12) professores/as pesquisadores/as de 40h, visto que o projeto de lei contempla a possibilidade liberação integral e parcial;

17 - Considerando os dados do Plano Municipal de Educação, sugere-se, a ampliação do número de professores/as afastados para o Mestrado de quatro (4) para oito (8) e de Doutorado de dois (2) para quatro (4);

18 - Considerando o número de professores/as da rede municipal de ensino, sugere, ampliação de 40 bolsas para 100 bolsas para especialização/pós-graduação.

Considerando os dispositivos legais enunciados neste parecer e atendendo o disposto nos itens do voto dos relatores, somos favoráveis à tramitação do Projeto de Lei nº 135/2022.

É o Parecer.

**Leandro de Araújo Crestani
Conselheiro Relator - CEB**

**Marlene da Silva
Conselheira Relatora - CEB**

**Marlize Justina Miquelon
Conselheira Relatora - CLN**

**Valdemir Domingues Fernandes Ladeia
Conselheiro Relator - CLN**



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros Relatores.
Toledo, 21 de setembro de 2022.

Assinaturas dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Relator:
- Cons. Marlene da Silva, Relatora:
- Cons. Supl. Dirce Maria Steffens Külzer, no Exerc. da Tit.:
- Cons. Supl. Maura Regina Teixeira, no Exerc. da Tit.:
- Cons. Eliana de Fátima Buzin:
- Cons. Márcia Vanderleia Dalgallo:

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros Relatores.
Toledo, 21 de setembro de 2022.

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Marlize Justina Miquelon, Relatora:
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia, Relator:
- Cons. Jaqueline Alves Eberhardt:
- Cons. Supl. Osmarina Sinhori, no Exerc. da Tit.:
- Cons. Fabiane Cristhina Monteiro Bolson:

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão das Câmaras de Educação Básica e Legislação e Normas.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 21 de setembro de 2022.

Assinatura dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Relator:
- Cons. Marlene da Silva, Relatora:
- Cons. Marlize Justina Miquelon, Relatora:
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia, Relator:



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Presidente do CME:
- Amanda Juliane Alves, Secretária Geral:

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Márcia Vanderleia Dalgalo:
-
- Cons. Supl. Dirce Maria Steffens Kulzer, no Exerc. da Tit.:
- Cons. Supl. Maura Regina Teixeira, no Exerc. da Tit.:
- Cons. Fabiane Cristhina Monteiro Bolson:
- Cons. Jaqueline Alves Eberhardt:
- Cons. Supl. Osmarina Sinhori, no Exerc. da Tit.:
.....



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm Acessado em: 13 set. 2022.

FAZENDA, Ivani C. A. (org.) **Didática e interdisciplinaridade.** 13ª ed. São Paulo: Papyrus, 2008.

LIMA, Marcos H. **O professor, o pesquisador e o professor - pesquisador.** Disponível em: http://www.amigosdolivro.com.br/lormais_materias.php?cd_materias=3754 . Acessado em 21 jan. 2016.

TOLEDO. **1ª Revisão do Plano Municipal da Educação – PME 2015-2024.** 2020. Disponível em: https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/plano_municipal_finalizado_em_10-12-2021.pdf Acessado em: 13 set. 2022.